UFSM

RSh REVISTA SOCIAIS & HUMANAS CCSH / UFSM



ISSN 2317-1758
ACESSO ABERTO

Rev. Soc e Hum., Santa Maria, v. 39, e95661, 2026 https://doi.org/10.5902/2317175895661
Submissão: 09/03/2026 • Aprovação: 23/03/2026 • Publicação: 02/10/2026

Artigos Livres

O transtorno do espectro autista é deficiência: a proteção social às pessoas autistas no Brasil

Autism spectrum disorder is a disability: social protection for autistic people in Brazil

Ana Júlia Berlezi Martins[I], **Carin Otília Kaefer Lisbôa**[I]

[I] Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, RS, Brasil

RESUMO

Com o propósito de analisar de que maneira a efetivação do Transtorno do Espectro Autista (TEA) como deficiência no Brasil correlaciona-se com às medidas de proteção social no país, o presente trabalho constrói-se por meio de estudo bibliográfico, documental e legislativo. Sob análise crítica, traça-se como o modelo biomédico, o higienismo social e o capacitismo inferiram-se sobre à noção do que é a deficiência e impactaram na inclusão social das pessoas autistas. A partir disso, situam-se as adversidades de pessoas autistas em acessarem suas garantias de seguridade e proteção social, visto que ainda enfrentam processos de negação de direitos e invisibilização social. Assim, contextualiza-se a relevância social de (re) afirmar o autismo como deficiência e sua significância para a compreensão das especificidades de inserção no mercado de trabalho e vida social. Compreendendo que, assegurar a proteção social de pessoas autistas é reconhecê-las como sujeitos de direitos e incluí-las socialmente.

Palavras-chave: Deficiência; Transtorno do espectro autista; Proteção social

ABSTRACT

With the purpose of analyzing how the recognition of autism spectrum disorder (ASD) as a disability in Brazil correlates with social protection measures in the country, the present study is developed through bibliographic, documentary, and legislative research. Using critical analysis, it examines how the biomedical model, social hygienism, and ableism have influenced the notion of what disability is and how these perspectives have impacted the social inclusion of autistic people. Based on this discussion, the study highlights the adversities faced by autistic individuals in accessing their social security and social protection guarantees, considering that they still experience processes of rights denial and social invisibilization. In this context, the social relevance of reaffirming autism as a disability is emphasized, as well as its significance for understanding the specificities related to insertion in the

Artigo publicado por Revista Sociais e Humanas sob uma licença CC BY-NC-SA 4.0.

labor market and in social life. Ensuring social protection for autistic people means recognizing them as subjects of rights and promoting their social inclusion.

Keywords: Disability; Autism spectrum disorder; Social protection

1 INTRODUÇÃO

Socialmente consideradas pessoas incapazes às necessidades de produtividade do capital, aqueles sujeitos que manifestam a deficiência vagam pelos entremeios da marginalização e exclusão social. No Brasil e no mundo, secularmente, as pessoas com deficiência enfrentam violências sistematizadas, perpassando diversas barreiras na busca pelas garantias de seguridade social. Desde a estigmatização à interdição, foram múltiplos caminhos percorridos pelas pessoas com deficiência até às garantias da Lei Brasileira de Inclusão (nº 13.146/2015). Nesse sentido, a deficiência e o Transtorno do Espectro Autista emaranham-se em percursos de luta pela garantia e efetivação de direitos.

À vista disso, buscou-se analisar por meio de estudo bibliográfico, documental e legislativo de que maneira a trajetória sócio-histórica brasileira perpassou sob a inserção de pessoas com deficiência e pessoas autistas no mercado de trabalho e na vida social. Com a realização de consulta em dados oficiais públicos, referências bibliográficas e legislações propõem-se evidenciar quais são os avanços e os percalços para o amplo acesso às garantias de seguridade e proteção social de pessoas com autistas. A fim de compreender como a (re) afirmação do autismo como deficiência depreende-se sobre a inclusão social deste grupo, provocando alterações no âmbito da proteção social brasileira.

2 PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PROTEÇÃO SOCIAL NO BRASIL

A categoria 'pessoa com deficiência' é um campo em disputa, isto é, a 'deficiência' não é apenas uma classificação estática na qual os sujeitos cumprem os critérios ou não

para adentrá-la. Mas sim, uma categoria de análise social voltada a entender de que maneira as limitações impostas a um corpo manifestam-se sob sua vida individual e/ou social. Historicamente, prevaleceram-se concepções relativas ao modelo biomédico, o qual compreende a deficiência como a 'ausência' ou 'desvantagem' que precisa ser medicalizada para atingir o mais próximo do ideal do corpo sem deficiência (Diniz, Barbosa, Santos, 2009). A partir deste, surge a ideia de corponormatividade, ou seja, de que há um ideal de corpo funcional às demandas sociais, o qual não se condiz com as limitações biológicas de um corpo com deficiência (Diniz, 2007).

Por meio deste alinhamento, as barreiras para o pleno exercício da participação social da pessoa com deficiência integraram-se como naturais à uma organização social que por muito tempo segregou à deficiência ao ambiente doméstico, às práticas assistencialistas, caritativas e até ao abandono (Paiva, Silveira, Oliveira Luz, 2020). Do Imperial Instituto dos Meninos Cegos, inaugurado em 1854, que considerava os alunos cegos dignos de compaixão (Sofiato, 2024), ao confinamento dos 'doentes mentais' no Hospital Colônia de Barbacena durante a Ditadura Cívico-Militar (Arbex, 2019). O higienismo enraizou-se na sociedade brasileira como central a todos os corpos que desviem do padrão de perfeição, sendo à deficiência tida como intolerável às metas de produtividade demandadas. Assim, o Brasil estruturou-se em ações voltadas à exclusão social da pessoa com deficiência.

No modo de produção capitalista, o higienismo entrelaça-se na reprodução da vida e das relações sociais sob forma específica de opressão quando direcionado à deficiência - o capacitismo. Para além de uma visão simplista da realidade, o capacitismo não é apenas a opressão da pessoa com deficiência por razão de sua deficiência, mas sim uma ferramenta de hierarquização dos corpos frente ao padrão ideal de funcionalidade (Mello, 2016). Considerando que, "No caso da pessoa com deficiência, o imaginário traz à tona que essas pessoas não são capazes simplesmente por terem uma deficiência.» (Marchesan, Carpenedo, 2021, p. 50). O capacitismo reverbera à pessoa com deficiência em

processos discriminatórios e problemáticas como a estigmatização, infantilização, medicalização e institucionalização das mesmas.

As repercussões do capacitismo no âmbito da proteção social brasileira são múltiplas e seus impactos às garantias de direitos da pessoa com deficiência, também. Em manifestações legais como o Código Civil de 1916 no qual os 'loucos de todo o gênero' e os 'surdos-mudos' eram considerados absolutamente incapazes de exercer atos da vida civil (Brasil, 1916). O local de não-cidadã assumido pela pessoa com deficiência foi recorrente na esfera das políticas sociais. Por décadas, sem garantias específicas no âmbito da seguridade social, as pessoas com deficiência não eram concebidas como sujeitos de direitos, tendo sua integração social restrita à caridade (Gesser, Zirbel, Luiz, 2022).

A efetiva virada no campo dos direitos sociais da pessoa com deficiência no país se dá no final dos anos 1980 e no início da década de 1990, com a promulgação da lei nº 7.853/1989 que dispõe sobre áreas como a educação, saúde e trabalho de 'pessoas portadoras de deficiência', e de outras leis como a nº 8.112/1990, que considerou a reserva de vagas para pessoas com deficiência em concursos públicos. Ou, a lei nº 8.213/1991, que em seu 93º artigo cria a obrigatoriedade das empresas com mais de 100 funcionários contratarem determinada porcentagem de pessoas com deficiência e/ou reabilitados da previdência social. Todavia, apesar dos avanços nos aspectos legislacionais, é notada forte presença do modelo biomédico na construção destas normativas, refletida na concepção de deficiência como particular ao sujeito, agindo em um viés de reabilitação individual em prol do reconhecimento das barreiras sociais.

No campo da proteção social, em 1993 mediante a Lei Orgânica de Assistência Social (nº 8.742/1993) instaura-se o pagamento do Benefício de Prestação Continuada (BPC), assegurando à pessoa 'portadora de deficiência' o pagamento mensal de 1 salário mínimo. Em sua redação original, está legislação define a pessoa com deficiência como aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho (Brasil, 1993). Reforçando a lógica biomédica de que o sujeito com deficiência é aquele incapaz de

inserir-se no mercado de trabalho. Apenas no ano de 2011, através da lei nº 12.470/2011, que altera os regramentos de concessão ao BPC, alcançam-se impactos importantes na inclusão social dos beneficiados, já que a referida lei objetiva incentivar a inserção desses no mercado de trabalho. Esta possibilidade, foi viável devido à ascensão do modelo biopsicossocial da deficiência, impulsionada pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, à qual o Brasil foi signatário (Brasil, 2009).

O modelo biopsicossocial, em contraste ao modelo biomédico, considera a deficiência como resultante da interação entre um corpo com impedimentos e uma sociedade não preparada para recebê-lo. Contemplando como diversos os fatores que irão denotar a deficiência, coloca-os como singulares à experiência individual humana e consequências do agir coletivo sob um corpo que não atinge os padrões celebrados. De acordo com Klazura e Fogaça (2021, p.13), "Assim, amplia-se o entendimento de que a deficiência não está presa ao corpo, mas se expressa nas barreiras e impedimentos que restringem a plena participação das pessoas na sociedade em igualdade de condições". O modelo biopsicossocial transfere ao Estado e a sociedade, o compromisso de incluir as singularidades dos corpos com deficiência, superando a culpabilização e responsabilização individual das adversidades. Por conta disso, expõe-se que a "Deficiência não se resume ao catálogo de doenças e lesões de uma perícia biomédica do corpo, é um conceito que denuncia a relação de desigualdade imposta por ambientes com barreiras a um corpo com impedimentos." (Diniz, Barbosa, Santos, 2009, p. 65).

Atualmente este modelo é amplamente reconhecido como o molde de interpretação da deficiência, ratificado por meio da Lei Brasileira de Inclusão (nº 13.146/2015). A lei considera que os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo, os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais, a limitação no desempenho de atividades e a restrição de participação irão impor entraves que caracterizaram à deficiência. Essa concepção é fundamental para assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania (Brasil, 2015). Concretiza-se

no Estatuto da Pessoa com Deficiência, a efetivação de uma amplitude de direitos referentes à variados aspectos como à vida, à saúde, à sexualidade, à educação, ao trabalho, à previdência social, à acessibilidade, à cultura, ao lazer, à informação, à comunicação e outros (Brasil, 2015).

Contudo, apesar dos 10 anos de promulgação da Lei Brasileira de Inclusão, ainda são muitos os desafios para sua plena efetivação. De acordo com o Censo de 2022, a população de pessoas com deficiência no Brasil é de 14,4 milhões de pessoas, ou 7,3% da população total (IBGE, 2025). Dentro dessa quantia, 21,3% das pessoas de 15 anos ou mais de idade com deficiência eram analfabetas (IBGE, 2025). Ainda de acordo com a PNAD Contínua de 2022, apenas 26,6% das pessoas com deficiência encontram espaço no mercado de trabalho (IBGE, 2023). Evidencia-se, portanto, que a participação desta parcela populacional em aspectos sociais, como a educação e o mercado de trabalho, é enfraquecida.

Isso se dá, pelo fato de que o capacitismo não é um fenômeno social isolado, mas uma forma de opressão inerente ao sistema capitalista, pois se as relações sociais são oriundas de um processo de reprodução social provenientes deste modo de produção, a realidade social será permeada pelos valores promovidos por este estruturante (Iamamoto, 2014). E, na sociedade do capital, onde o lucro é imperativo, a pessoa com deficiência é lida como incapaz de produzir valor, excluída do mercado de trabalho e, consequentemente segregada da vida social (Vaz, 2023). Logo, o capacitismo é, sobretudo, uma questão de classe, manifestando-se enquanto expressão da questão social e operando pela lógica da (im)produtividade do corpo com deficiência (Cunha, 2021).

2.1 O autismo é deficiência

O transtorno do espectro autista (TEA) é classificado pelo Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais como um transtorno do neurodesenvolvimento, manifestado por padrões restritos e repetitivos de comportamento e déficits persistentes na comunicação social e na interação social em múltiplos contextos

(Associação Americana de Psiquiatria, 2023). No Brasil o transtorno do espectro autista é considerado como deficiência pela Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (lei n° 12.764/2012). Com isso, ao equiparar o TEA à deficiência constata-se que as dificuldades e limitações vivenciadas por autistas não são restritas ao corpo, mas sim consequências do despreparo da sociedade em integrar a diversidade.

Segundo os dados divulgados pelo Censo Demográfico 2022, foram identificadas 2,4 milhões de pessoas com diagnóstico de transtorno do espectro autista (TEA), correspondendo a 1,2% da população brasileira. A existência de um questionamento específico acerca de pessoas autistas no censo ocorreu por conta da lei nº 13.861/2019 que determina a inclusão das especificidades inerentes ao TEA nos censos demográficos. Dessa maneira, torna-se possível dimensionar particularidades desse público como sua distribuição territorial, de gênero, de cor/raça, de idade e de escolarização.

Destacam-se resultados como os de que, a maior prevalência de TEA está entre a faixa etária de 0 a 19 anos, sendo majoritariamente diagnosticados homens e pessoas autodeclaradas brancas (IBGE, 2025). Acerca do grupo etário majoritariamente infanto-juvenil, percebe-se um baixo acesso ao diagnóstico por pessoas adultas e idosas, visto que há poucos estudos direcionados a compreensão dos sinais de TEA nessa camada etária (Nalin *et al*., 2022). Ademais, é importante sinalizar que o mesmo ocorre com pessoas pretas, pardas, indígenas e/ou mulheres, ou seja, não significa que há necessariamente menor predominância de transtorno do espectro autista em esses grupos sociais, mas sim o que provavelmente se expressa é a subnotificação.

Considera-se que, em mulheres, o processo de diagnóstico perpassa por questões diretamente vinculadas à construção social de gênero, como processos de camuflagem e condutas compensatórias em mulheres com TEA (Moraes, Hora, 2022). E em pessoas pretas, pardas e indígenas, conforme Santos Gonçalves *et al*., "O racismo estrutural distorce a interpretação dos sintomas em pessoas negras, muitas vezes associando comportamentos atípicos a estereótipos raciais negativos [...]" (2025,

p.17). Tal perspectiva aponta o atravessamento de diferentes marcadores sociais ao transtorno do espectro autista, significando que a não identificação das características em determinados grupos relaciona-se às práticas discriminatórias que perpetuam a invisibilidade e limitam o acesso à direitos.

Evidentemente, questões de classe também influenciam no acesso ao diagnóstico, enquanto autistas com melhores condições econômicas conseguem custear as avaliações necessárias, os sujeitos em vulnerabilidade têm a identificação do autismo dificultada. Em conformidade com o censo demográfico de 2022, "O percentual de domicílios com um morador com autismo é menor entre os que não possuem ligação com a rede geral de distribuição de água (2,6%), representando 234,7 mil domicílios" (IBGE, 2025, p.68). O que revela, que os obstáculos de acesso ao reconhecimento do autismo, refletem o baixo alcance de políticas públicas direcionadas à garantia do direito ao diagnóstico, assegurado pela lei nº 12.764/2012.

Na prática, o Estado transfere a responsabilidade às famílias, que se forem economicamente desfavorecidas, recorrem a instituições filantrópicas, iniciativas de caridade ou simplesmente não averiguam a possibilidade clínica de TEA. Essa dinâmica revela a centralidade do laudo como "porta de entrada" para o exercício da cidadania, obstruindo a inserção social de pessoas autistas. E, comprometendo diretamente o acesso à proteção social, pois muitos indivíduos autistas, ao não possuírem diagnósticos formais, ficam impedidos de acessar direitos como o Benefício de Prestação Continuada (BPC), políticas de inclusão laboral e escolar.

Mesmo entre pessoas autistas diagnosticadas, o acesso à inclusão no mundo do trabalho e na educação é composto de múltiplas barreiras que dificultam a plena inserção social. O censo demográfico de 2022 apontou que, a taxa de escolarização de autistas (36,9%) foi superior à observada na população geral (24,3%), entretanto, tal resultado se dá devido a maior concentração do transtorno do espectro autista nas idades mais jovens, que possuem altas taxas de escolarização (IBGE, 2025). Ou seja, ao considerar o percentual de pessoas autistas com 25 anos ou mais de idade,

verificou-se que 46,1% estavam no grupo sem instrução e fundamental incompleto, frente à 35,2% da população geral (IBGE, 2025). Estes dados reforçam que embora mecanismos legais de inclusão escolar para pessoas com deficiência estejam presentes há décadas, como previsto nas Diretrizes e Bases da Educação Nacional (lei nº 9.394/1996) e na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (resolução CNE/CEB nº 4/2009), a inclusão de estudantes autistas é um fenômeno recente e em expansão.

Atravessamentos como à tentativa do governo Jair Bolsonaro em retomar a existência de escolas especiais para pessoas com deficiência por meio do Decreto nº 10.502/2020, também como, a homologação em 2024 do parecer do CNE/CP nº 50/2023, que apresenta noções terapêuticas e patologizantes em detrimento da experiência pedagógica para estudantes autistas, reforçam a lógica biomédica. Esta retórica se pauta na ideia de que a pessoa autista é um corpo que precisa ser consertado e segregado, contrapondo-se ao modelo biopsicossocial, a interpretação individualizadora do autismo beneficia "A indústria do autismo, impulsionada pelo neoliberalismo, que opera em um contexto onde os princípios do livre mercado e da privatização dominam" (Alves, 2024, p. 160).

A lógica biomédica também se reproduz no mundo do trabalho, a qual a inclusão de pessoas com deficiência é frequentemente mediada por práticas mercadológicas em detrimento da valorização das competências e habilidades individuais. Empresas abrem vagas direcionadas para determinados tipos de deficiência, privilegiando aquelas que demandam menor adaptação do cargo (Aydos, 2019). Revelando a aceitação da deficiência condicionada ao ajuste às exigências de produtividade do capital, e não como parte da diversidade humana. Para trabalhadores autistas, esta lógica se traduz em uma expectativa constante de autonomia e independência absoluta, resultando na ausência de suportes necessários para o desempenho pleno de suas funções. Além disso, desafios estruturais como o alto grau de informalidade, a rotatividade e a baixa

regulamentação dos vínculos laborais dificultam a participação de autistas no mercado de trabalho (Souza, 2025). Nesse cenário, o pleno exercício da cidadania de pessoas autistas torna-se refém de práticas de mercado desencadeando em processos de exclusão social e em demandas à proteção social brasileira.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, considera-se que (re) afirmar o autismo como deficiência é imprescindível para uma interpretação contextualizada das dificuldades acometidas aos autistas, decorrentes do capacitismo. Reconhece-se que as singularidades das pessoas autistas não são exclusivamente clínicas, mas ressonantes de dimensões econômicas, sociais, políticas e históricas na sua constituição de vida como cidadãos. E que, o capacitismo é uma questão de classe, se manifestando como expressão da questão social que requer compromisso ético-político para seu enfrentamento.

Ao equiparar a pessoa autista à pessoa com deficiência apropria-se da concepção biopsicossocial, possibilitando que as adversidades acometidas ao autista sejam apreendidas como oriundas de uma sociedade incapaz de assimilar a diversidade. Em forma de disputa social contrapõe-se o modelo biomédico, entendendo que a lógica mercantilizada no modelo político hegemônico neoliberal, estigmatiza pessoas autistas, não as reconhecendo como sujeitos de direitos e, afastando as responsabilidades do Estado.

Dessarte, o enfrentamento das dificuldades de inclusão social requer uma efetiva ruptura do modelo clínico e biomédico, por meio da consolidação de práticas inclusivas baseadas na equidade, na diversidade e no respeito à dignidade humana. É indispensável dar legitimidade à invisibilidade, garantir o acesso à educação inclusiva, ao trabalho digno e às políticas de proteção social, assegurando o exercício da cidadania e a promoção da justiça social para pessoas autistas no Brasil.

REFERÊNCIAS

ALVES, C. B. Direito à educação inclusiva do estudante autista: disputas em torno de modelos. In: **Tramas y Redes** (6), 2024. Disponível em: https://www.redalyc.org/journal/7223/722378749010/html/.

ARBEX, D. **Holocausto brasileiro**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2019.

ASSOCIAÇÃO AMERICANA DE PSIQUIATRIA. **Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais: DSM-5-TR**. 5. ed. rev. Porto Alegre: Artmed, 2023.

AYDOS, V. A (des) construção social do diagnóstico de autismo no contexto das políticas de cotas para pessoas com deficiência no mercado de trabalho. In: **Anuário antropológico**, v. 44, n. 1, p. 93-116, 2019.

BRASIL. Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020. Regulamenta dispositivos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), relativos à educação inclusiva. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1 out. 2020.

BRASIL. Lei nº 13.861, de 18 de julho de 2019. Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para determinar a inclusão de informações específicas sobre as pessoas com transtorno do espectro autista nos censos demográficos. In: **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 19 jul. 2019.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). In: **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 7 jul. 2015. Seção 1.

BRASIL. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e dá outras providências. In: **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 27 dez. 2012.

BRASIL. Lei nº 12.470, de 31 de agosto de 2011. Altera dispositivos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. In: **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 1º set. 2011.

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. In: **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2 out. 2009.

BRASIL. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo. In: **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 26 ago. 2009.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. In: **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 20 dez. 1996.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social. In: **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 8 dez. 1993.

BRASIL. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social. In: **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 25 jul. 1991.

BRASIL. Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União. In: **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 12 dez. 1990.

BRASIL. Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência. In: **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 25 out. 1989.

BRASIL. Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916. **Código Civil da República dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1916.

CUNHA, A. C. C. P. Deficiência como expressão da questão social. In: **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 141, p. 303-321, 2021.

DINIZ, D. **O que é deficiência?** São Paulo: Brasiliense, 2007.

DINIZ, D.; MEDEIROS, M.; BARBOSA, L. (org.). **Deficiência e igualdade**. Brasília: Letras Livres; Editora Universidade de Brasília, 2010.

DINIZ, D.; BARBOSA, L.; SANTOS, W. R. dos. Deficiência, direitos humanos e justiça. In: **Sur: Revista Internacional de Direitos Humanos**, São Paulo, v. 6, 2009. Disponível em: https://www.scielo.br/j/sur/a/fPMZfn9hbJYM7SzN9bwzysb/?lang=pt.

GESSER, M.; ZIRBEL, I.; LUIZ, K. G. Cuidado na dependência complexa de pessoas com deficiência: uma questão de justiça. In: **Revista Estudos Feministas**, v. 30, n. 2, 2022. Disponível em: https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/86995.

IAMAMOTO, M. V.; CARVALHO, R. de. **Relações sociais e Serviço Social no Brasil***:* esboço de uma interpretação histórico-metodológica. 41. ed. São Paulo: Cortez, 2014.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo Demográfico 2022:** pessoas com deficiência e pessoas diagnosticadas com transtorno do espectro autista: resultados preliminares da amostra. Rio de Janeiro: IBGE, 2025. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2102178.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua:** retrospectiva 2012–2022. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponivel em: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/032db4f3da7ad19e9d5a0f1f5bc0929d.pdf.

KLAZURA, M. A.; FOGAÇA, V. H. B. **Pessoa com deficiência entre o modelo biomédico e o modelo biopsicossocial:** concepções em disputa. In: Emancipação, v. 21, n. 1, 2021. Disponível em: https://revistas.uepg.br/index.php/emancipacao/article/view/13408.

MARCHESAN, A.; CARPENEDO, R. F. Capacitismo: entre a designação e a significação da pessoa com deficiência. In: **Revista Trama**, v. 17, n. 40, 2021. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/349045614_capacitismo_entre_a_designacao_e_a_significacao_da_pessoa_com_deficiencia.

MELLO, A. G. de. Deficiência, incapacidade e vulnerabilidade: do capacitismo ou a preeminência capacitista e biomédica do Comitê de Ética em Pesquisa da UFSC. In: **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 21, n. 10, p. 3265-3276, 2016. Disponível em: https://www.redalyc.org/pdf/630/63047756029.pdf.

MORAES, R. L. D.; HORA, A. F. L. T. da. Diferenças de gênero no processo diagnóstico do transtorno do espectro autista*:* uma revisão integrativa. In: **Seven Editora – Revista Interdisciplinar***,* v. 5, n. 1, 2022. Disponível em: https://sevenpubl.com.br/editora/article/view/1035.

NALIN, L. M. *et al*. Impactos do diagnóstico tardio do transtorno do espectro autista em adultos. In: **Research, Society and Development**, v. 11, n. 16, 2022. Disponível em: file:///C:/Users/Dell/Downloads/dorlivete,+e382111638175-min%20(1).pdf.

PAIVA, J. C. M.; SILVEIRA, T. B. H.; OLIVEIRA LUZ, J. de. Dinâmicas da participação política e estudos da deficiência: representatividade e políticas públicas. In: GESSER, Marivete; BOCK, Geisa Letícia Kempfer; LOPES, Paula Helena (organizadoras). **Estudos da deficiência:** anticapacitismo e emancipação social. Curitiba: CRV, 2020.

SANTOS GONÇALVES, J. dos; *et al*. Barreiras interseccionais no diagnóstico e acesso ao tratamento do autismo: gênero, raça e classe em perspectiva. In: **Revista DCS**, v. 22, n. 81, 2025. Disponível em: file:///c:/users/dell/downloads/barreiras_interseccionais_no_diagnostico_e_acesso_.pdf.

SOFIATO, C. G. Pressupostos higienistas e o Imperial Instituto dos Meninos Cegos. In: **Revista Educação Especial**, p. 1-24, 2024. Disponível em: https://periodicos.ufsm.br/educacaoespecial/article/view/85424.

SOUZA, A. L. A.; PAIVA RAMOS, A. S.; MASSUDA, S. I. Empregabilidade de adultos autistas no Brasil: Evidências do Censo de 2022 e desigualdades estruturais. In: **LUMEN ET VIRTUS**, v. 16, n. 50, p.9590–9609, 2025. Disponível em: https://periodicos.newsciencepubl.com/LEV/article/view/6972.

VAZ, V. C. S*.* **Questão social e pessoa com deficiência**: o paradoxo da conquista de direitos. Orientadora: Nayara Hakime Dutra. Tese apresentada à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Paulista "Júlio de Mesquita Filho". Franca – SP, 2023.

Contribuição de autoria

1 – Ana Júlia Berlezi Martins

Graduanda em Serviço Social.
https://orcid.org/0009-0005-7355-931X • ana.berlezi@acad.ufsm.br
Contribuição: Escrita – Primeira Redação

2 – Carin Otília Kaefer Lisbôa

Assistente Social, Doutora em Serviço Social.
https://orcid.org/0009-0001-9088-2873 • carin.lisboa@ufsm.br
Contribuição: Escrita – Revisão e Edição.

Conflito de Interesse

Os autores declararam não haver conflito de interesses.

Disponibilidade de dados de pesquisa e outros materiais

Dados de pesquisa e outros materiais podem ser obtidos entrando em contato com os autores.

Direitos Autorais

Os autores dos artigos publicados pela Revista Sociais e Humanas (Santa Maria) mantêm os direitos autorais de seus trabalhos e concedem à revista o direito de primeira publicação, sendo o trabalho simultaneamente licenciado sob a Licença Creative Commons Atribuição (CC BY-NC-ND 4.0), que permite o compartilhamento do trabalho com reconhecimento da autoria e publicação inicial nesta revista.

Verificação de Plágio

A revista mantém a prática de submeter todos os documentos aprovados para publicação à verificação de plágio, utilizando ferramentas específicas, como Turnitin.

Editor - chefe

José Renato Ferraz da Silveira

Como citar este artigo

BERLEZI, A. J., LISBÔA, C. O. K. O transtorno do espectro autista é deficiência: a proteção social às pessoas autistas no Brasil. **Revista Sociais e Humanas**, Santa Maria, v. 39, e95661, 2026. DOI 10.5902/2317175895661. Disponível em: https://doi.org/10.5902/2317175895661.